

PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006
(Do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Deputado Walter Feldman)

Dê-se ao art. 18, "caput" do Projeto a seguinte redação, mantido parágrafo:

Art. 18. Classificam-se como faculdades as instituições de ensino superior que tenham como objetivo precípuo a formação pessoal e profissional com qualidade científica, técnica, artística e cultural.

JUSTIFICAÇÃO

Em face das dimensões do Brasil, constitui absurdo, nos tempos atuais, que uma instituição com um ou dois cursos precisem manter em seus quadros 1/5 do corpo docente com o título de mestre ou doutor.

Muitas faculdades ou cursos serão fechados, neste Brasil inteiro, todos autorizados a funcionar pelo MEC.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006